



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PIRES DO RIO
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 29 de fevereiro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Cleidimar Castro de Almeida, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 15 de fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 03/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1923/2016, em 24 de fevereiro de 2016, nas páginas 2-3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Pires do Rio, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas e a subseção da OAB/GO de Pires do Rio foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 022, 024 e 028 expedidos em 19 de fevereiro de 2016 e 23 de fevereiro de 2016, respectivamente. Durante os trabalhos correccionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Luis Alberto Ferreira – OAB/GO – 20.570 (Presidente da Subseção da OAB de Pires do

Rio), Sérgio Murilo Caixeta Branquinho – OAB/GO – 18.803, Dr. Vanclei Alves da Silva – OA/BO – 31.288, Dra. Fernanda de Jesus Barbosa – OAB/GO – 31.376 e Dra. Carla Amorim Abrão – OAB/GO – 39.921. Na oportunidade, elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelo Excelentíssimo Juiz Titular e servidores desta Vara do Trabalho, não tendo nenhuma reclamação a fazer quanto ao andamento dos trabalhos neste juízo.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A Vara do Trabalho de Pires do Rio possui jurisdição sobre os municípios de CRISTIANÓPOLIS, IPAMERI, ORIZONA, PALMEIRO, SANTA CRUZ DE GOIÁS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, URUTAÍ e VIANÓPOLIS.

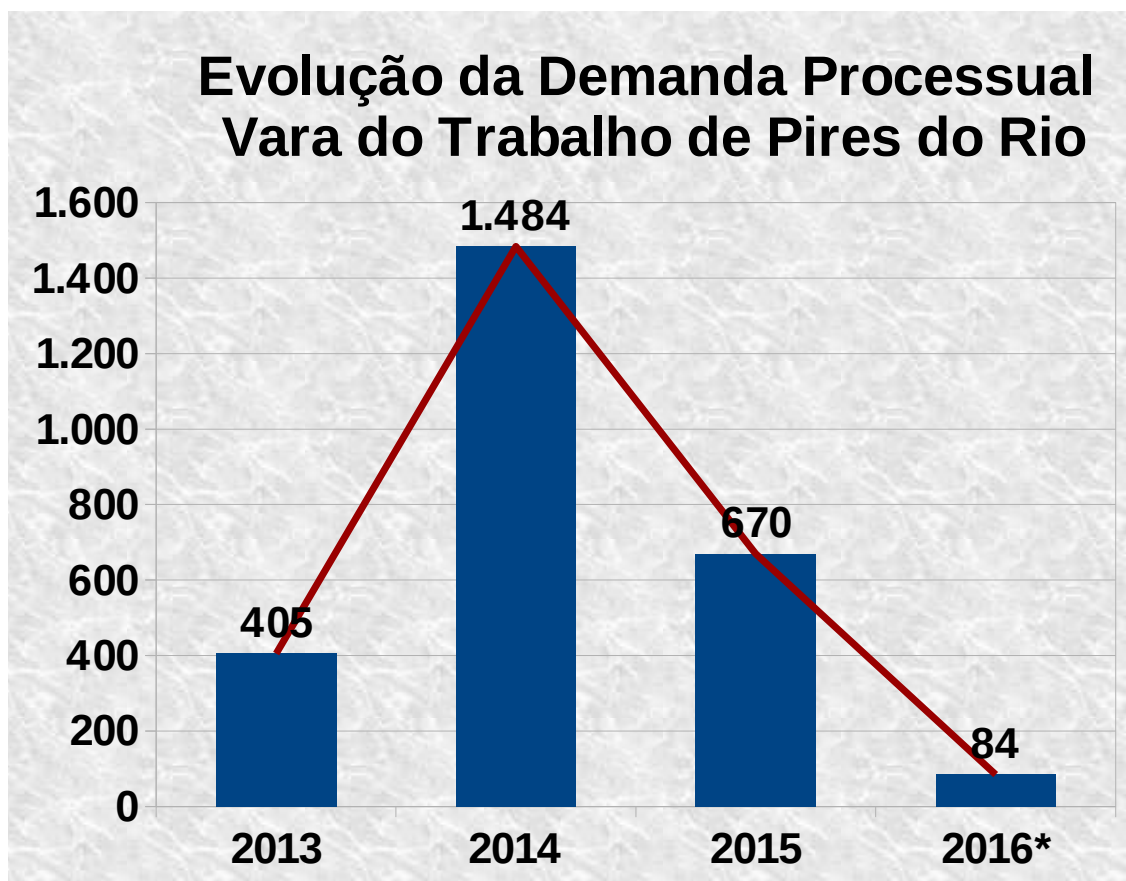
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Pires do Rio, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 7%, (de 28.762 para 30.703 habitantes¹). Embora o setor de serviços responda pela maior parte do PIB² do município, Pires do Rio notabiliza-se pela produção agrícola, especialmente de milho, soja, arroz, feijão e outros³. O município tem na industrialização as suas maiores fontes de arrecadação,

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

3 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

destacando-se dentre outras indústrias, um cortume, um frigorífico, esmagamento de soja e a Nutriz, que gera em torno de 5.000 empregos diretos e indiretos. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 861 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 6.286 pessoas, com salário médio mensal de 1,8 salários mínimos. Cerca de 94% da população vive na área urbana do município.



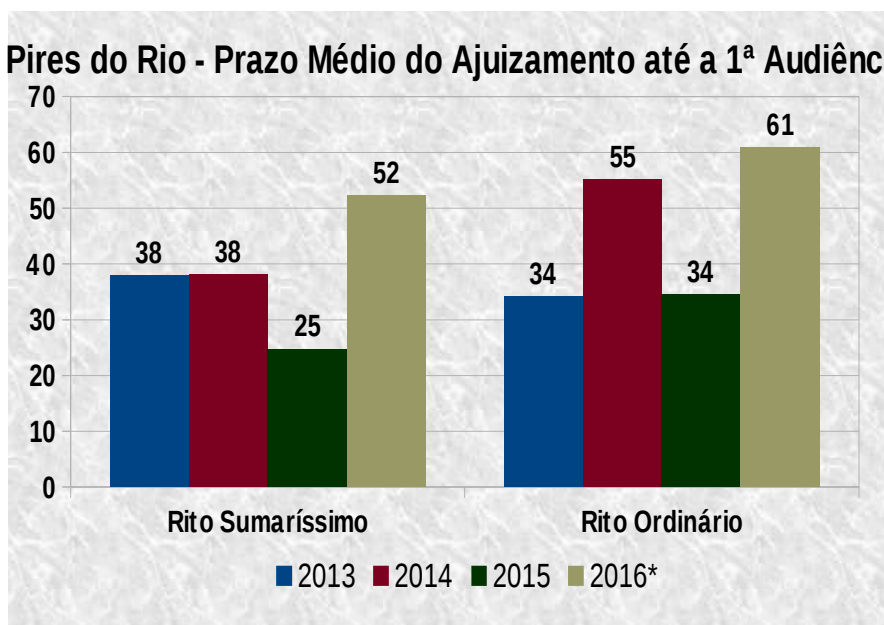
- Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **670 novas ações**. Considerado o último triênio (2013/2015) a unidade recebeu, em média, **853 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma instabilidade da demanda processual desde a instalação da Vara do Trabalho, com tendência de queda, razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

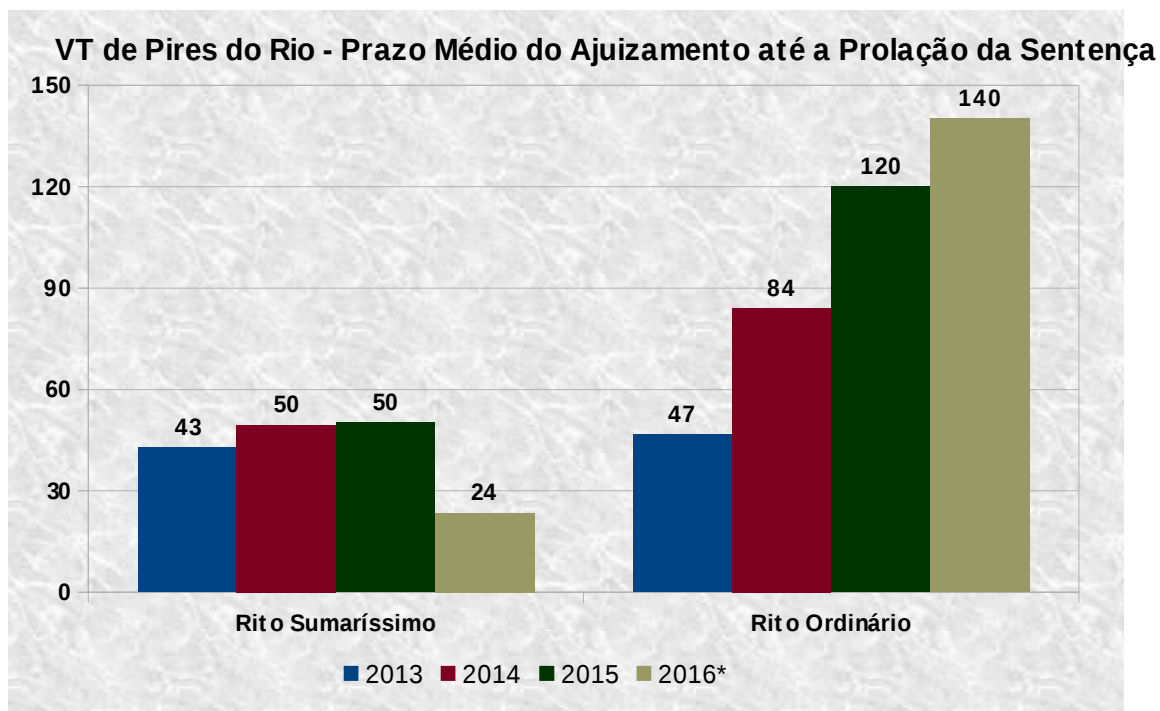
4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

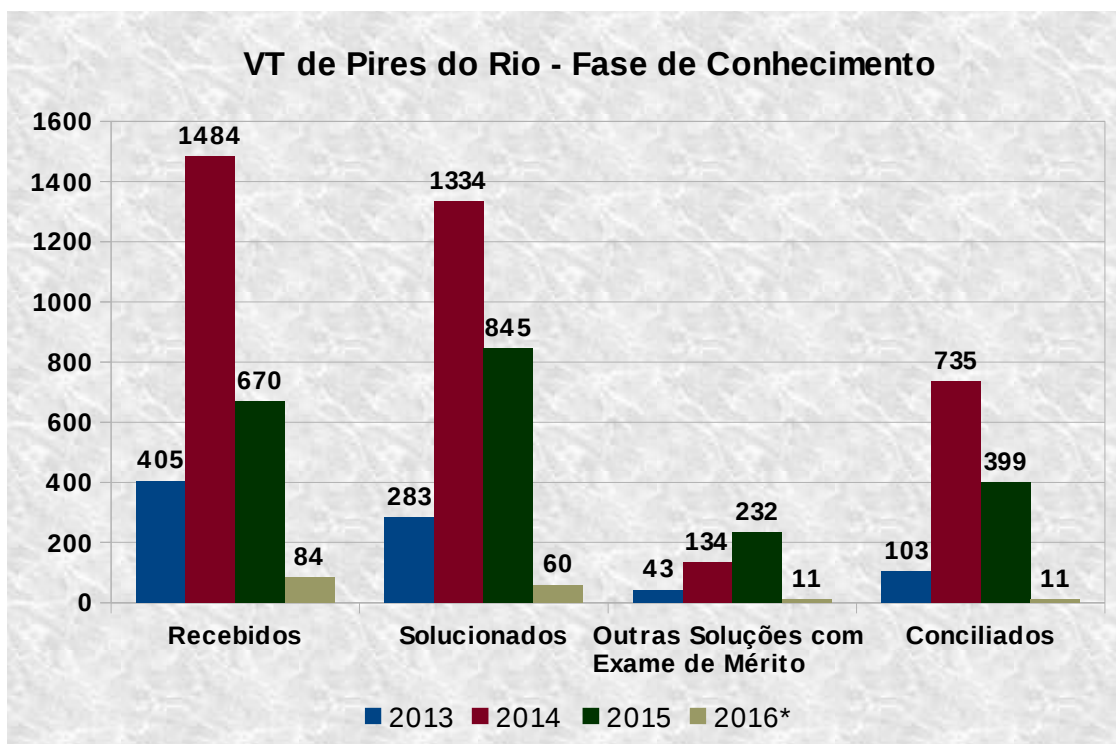
VT de Pires do Rio - Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



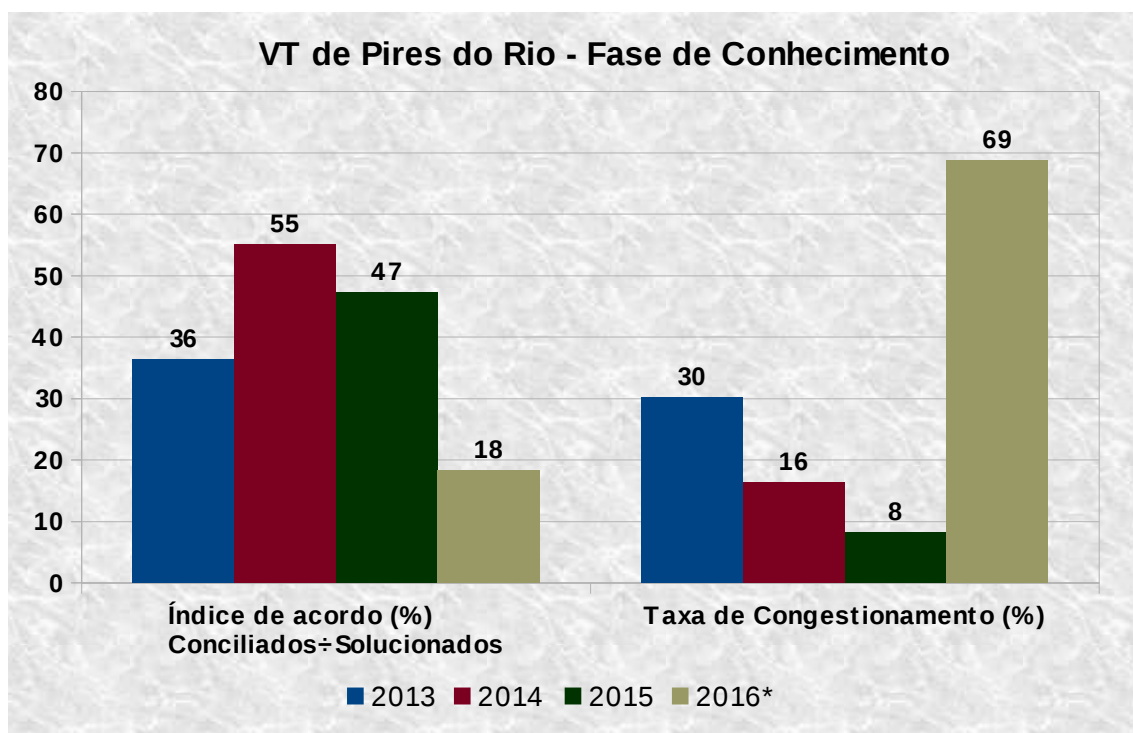
* Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.



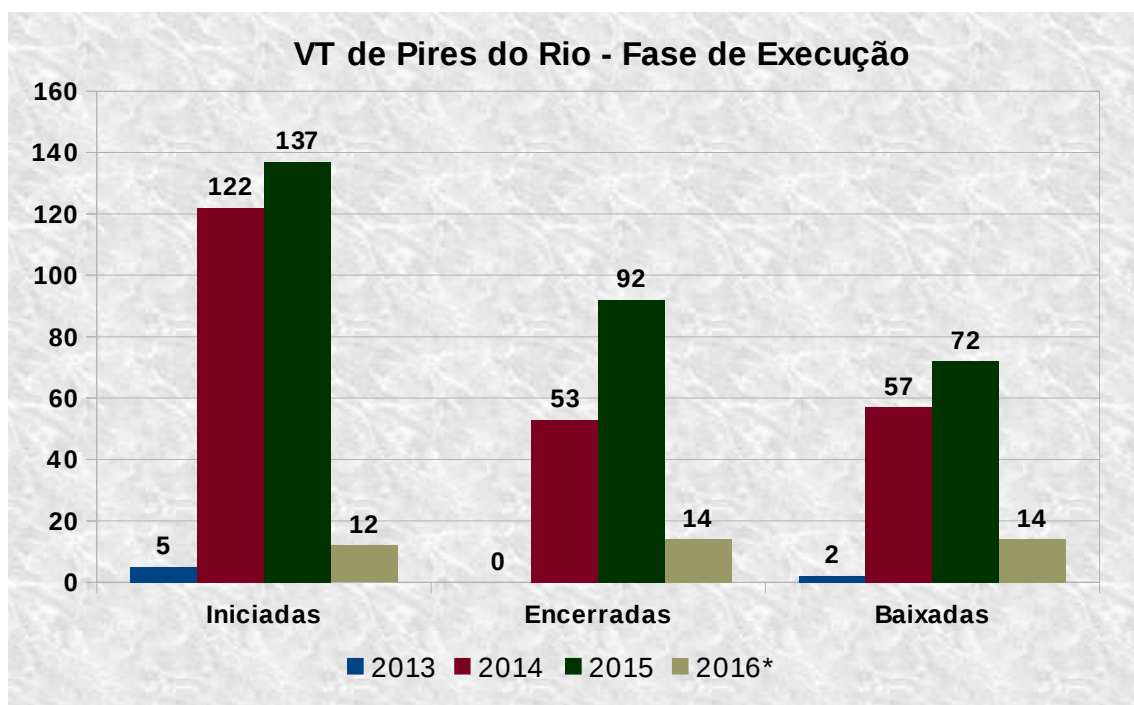
* Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.



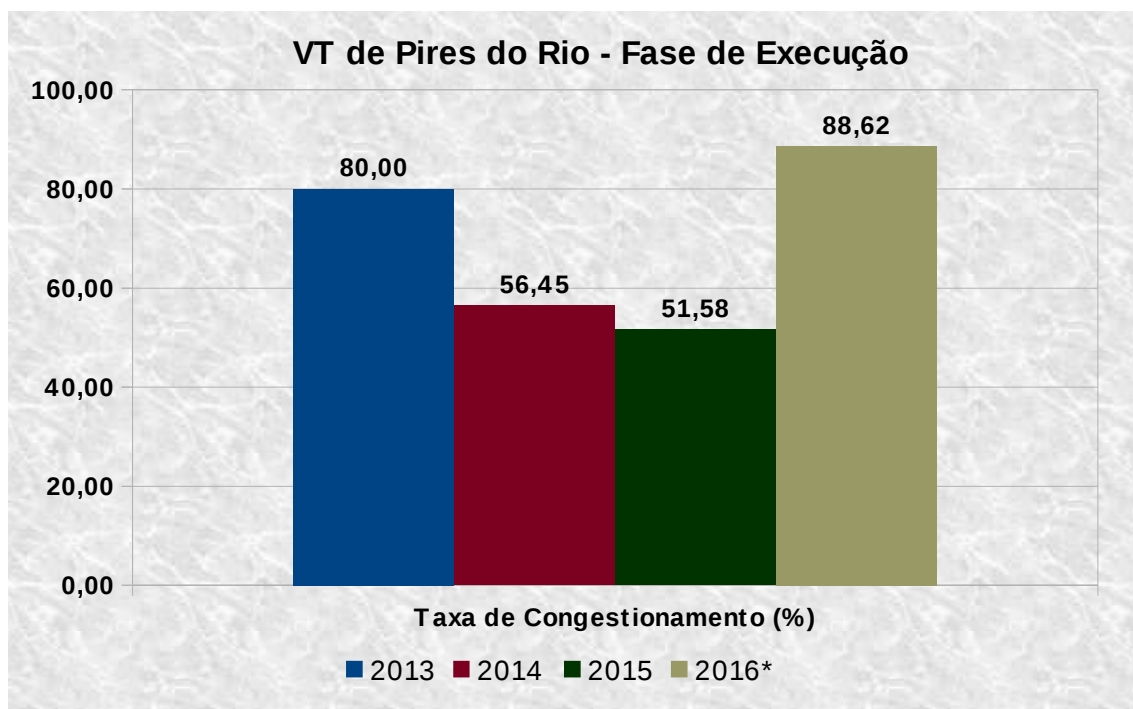
* Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma certa estabilidade nos prazos médios dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e um crescimento contínuo do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário. Nada obstante, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento da unidade correccionada vem diminuindo gradativamente, fechando o exercício de 2015 com apenas 108 processos pendentes de solução. De se notar, também, que no exercício de 2014 foi registrado um crescimento atípico da demanda processual, o que pode ter contribuído para o elastecimento do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário. Tal crescimento parece ter sido percebido pelo Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade que, já no exercício seguinte (2015), conseguiu a exitosa marca de 126% de cumprimento na META 1 do CNJ (julgar mais processos do que aqueles recebidos no ano), revelando, mais uma vez, as já conhecidas operosidade e comprometimento no desempenho de seus misteres. O Desembargador-Corregedor encareceu, todavia, ao Excelentíssimo Juiz Titular especial atenção aos prazos médios dos processos, com vistas a adotar um planejamento nas pautas de audiências deste juízo que possa culminar da diminuição de tais prazos, ainda neste exercício.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 52,17% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Pires do Rio teve 137 execuções iniciadas e baixou 72 execuções em 2015. O baixo desempenho alcançado pela unidade pode ser explicado, em parte, pelo fato de a mesma ter sido instalada em 18/01/2013, razão pela qual a maioria das execuções ainda estaria em curso. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção, por parte da Secretaria da Vara, quanto ao crescimento contínuo de processos pendentes de baixa (execuções encerradas mas não baixadas), conforme anotado no item 1 (nº 13) do Relatório de Correição, o que pode ser observado também no gráfico acima, que demonstra um número maior de execuções encerradas em relação àquelas baixadas no exercício de 2015. Alertou, ainda, que o lançamento de dados nos sistemas informatizados de 1º grau é tarefa que deve dispensar especial atenção por parte do magistrado e servidores desta Vara do Trabalho, pois dessas informações são extraídos importantes relatórios que podem impactar na vida funcional dos magistrados de 1º grau, como por exemplo, em processos de vitaliciamento e promoção, por merecimento, além de aferir o desempenho deste Regional, no particular, no cumprimento da Meta 5 do CNJ.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos **recolhimentos de custas recursais**, bem como do movimento **“SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”**, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 9 e 19 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação atendida.

6.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo

médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.1.

6.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.2.

6.4 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de arquivar provisoriamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação

da prescrição intercorrente, conforme apurado no item 7.2 - 8 do Relatório de Correição. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos os processos arquivados provisoriamente no período correccionado, submetendo, quando necessário, o processo à apreciação judicial e intimando o exequente, nos termos do **artigo 40 da Lei 6830/1980**.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo

médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais; e

7.1.2 A observância às disposições contidas no art. 81 do PGC, fazendo constar nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, orientações acerca das obrigações acessórias, inclusive da necessidade da entrega da GFIP, nos termos do artigo 177 do PGC.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

7.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **9 dias**, superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, utilizando todos os convênios previstos no **art. 159 do PGC**, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos movimentos de recebimento e não recebimento de recurso, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 24 do Relatório de Correição**; e

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Pires do Rio conta com um quadro de 8 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e 2 estagiárias, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a Vara do Trabalho de Pires do Rio recebeu **853 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 751 e 1.000 processos é de **6 a 7 servidores** (já descontado um calculista), razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

No que respeita à servidora que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao mês de janeiro/2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **71,43%** dos processos recebidos no período (distribuídos 84 processos e solucionados 60 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **251** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **248** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos de janeiro de 2016, a unidade solucionou mais **2** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **110,67%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo excelente resultado parcial alcançado, a despeito do período de apuração parcial ter abrangido apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, encarecendo a continuidade na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, com vistas ao cumprimento desta meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **46%**, acima da média regional. Já no mês de janeiro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de apenas **18%**. O Desembargador-Corregedor deu a saber que, com base no histórico de desempenho desta Vara do Trabalho, notadamente nos índices de conciliação alcançados no último triênio, acredita que essa meta será facilmente cumprida neste exercício.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, em janeiro de 2016, **12** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **14** execuções, o que corresponde a **117%** do total de execuções iniciada. O Desembargador-Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta, desde que observas as orientações feitas no item 4.2 desta ata.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da Vara do Trabalho de Pires do Rio é muito bem desempenhada pelo Exceletíssimo Juiz Titular e servidores da Secretaria. A

produtividade desta Vara do Trabalho é motivo de destaque nesta oportunidade, pelo êxito no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2015, com o expressivo índice de 125%, razão pela qual se reconhece o esforço e dedicação do Excelentíssimo Juiz Titular, Cleidimar Castro de Almeida;

b) Enalteceu o procedimento adotado pelo Excelentíssimo Juiz atuante nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente;

c) Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

d) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

e) A Secretaria da Vara do Trabalho de Pires do Rio é muito bem dirigida por seu Diretor de Secretaria, Adelvair Alves da Costa, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, o que pode ser notado pelo exíguo prazo aferido para cumprimento de despachos. Em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

f) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7615/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correção às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 29 de fevereiro de 2016.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

